



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 17 de maio de 2021, às 20 horas, na sala das sessões, sob a presidência do Vereador Elisandro de Abreu Gama, presente os Vereadores, Ronivan Fontoura Braga Relator e Moises Essi Secretário, para apreciar. - **PROJETO DE LEI Nº 031/2021- ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 90.909,09 (NOVENTA MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS. NOVE CENTAVOS)**. - Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 17 de maio 2021.


Ver. Elisandro de Abreu Gama – Pres.

Ver. Ronivan Fontoura Braga – Rel.


Ver. Moises Essi – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 17 de maio de 2021, às 20 horas, na sala das sessões sob a presidência do Vereador Gilnei Ovicki, presente os vereadores Reginaldo da Silva Vargas relator e Rosileti Silva Vasconcelos secretária, para apreciar - **PROJETO DE LEI Nº 031/2021**- ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 90.909,09 (NOVENTA MIL, NOVECIENTOS E NOVE REAIS, NOVE CENTAVOS). Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 17 de maio de 2021.

Ver. Gilnei Ovicki – Pres.

Ver. Reginaldo da Silva Vargas – Rel.

Ver.ª Rosileti Silva Vasconcelos – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por Unanimidade
Em 31 de maio de 2021

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 031/2021.

ABRE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE
R\$ 90.909,09 (NOVENTA MIL,
NOVECENTOS E NOVE REAIS, NOVE
CENTAVOS).

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir Crédito Especial no valor de R\$ 90.909,09 (noventa mil, novecentos e nove reais, nove centavos)

0702.1030204061.088 – PROJETO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA

3.3.90.30.00.00.00– Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ... R\$ 60.909.09

TOTAL.....R\$ 90.909,09

Art. 2º - Servirá de recurso o auxílio recebido do Governo do Estado, Portaria 287/2021 Síndrome Respiratória Aguda no valor de R\$ 90.909,09.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

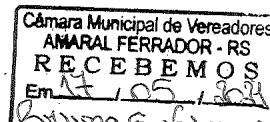
[Assinatura]

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeito Municipal

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Estamos enviando projeto anexo que trata de abertura de crédito no valor de R\$ 90.909,09 (noventa mil, novecentos e nove reais e nove centavos), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado para atendimento a pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos ou casos confirmados com COVID, conforme inclusa Portaria de nº 287/2021 e Plano de Trabalho da Secretaria de Saúde.

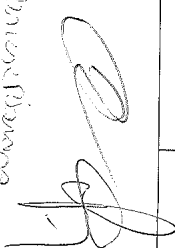
AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de maio de 2021.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

Valor total: R\$ 90,909,09

PLANO DE TRABALHO – RECURSOS PORTARIA SES Nº 287/2021
MUNICÍPIO: AMARAL FERRADOR - 2021
3ª CRS


OBJETIVOS	ESTRATÉGIAS PARA ALCANÇAR OBJETIVO	ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS DE ACORDO COM ESTRATÉGIAS	META	RECURSOS NECESSARIOS FINANCEIROS	PRAZO	INDICADORES PARA AVALIAR SE OS OBJETIVOS ESTÃO SENDO ALCANÇADOS	EXECUTADO
Contratação de serviços de saúde	Contratação de serviços de saúde em remissão	tomada de preço	100%	R\$ 60,909,09	Maior de 2021 até esgotarem os recursos	Melhora na qualidade da assistência à comunidade	
Aquisição de oxigênio	aquisição de oxigênio para melhor suporte aos pacientes com dificuldades respiratória que seja prescrito	tomada de preço	100%	R\$ 5,000,00	Maior de 2021 até se esgotarem os recursos	melhorar a assistência dos pacientes com comprometimento ventilatório	
Aquisição de exames	aquisição de exames como forma de diagnóstico de doenças	tomada de preço	100%	R\$ 20,000,00	Maior de 2021 até se esgotarem os recursos	melhor diagnóstico de doenças	

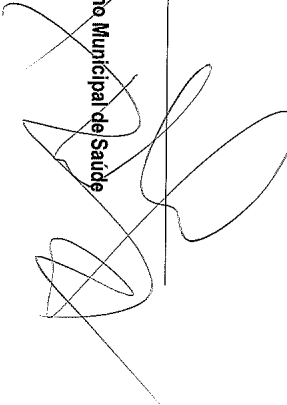

Maurício B. B. B.

Aquisição de materiais de proteção individual	aquisição de material de proteção individual para garantir a proteção de funcionários e população	tomada de preço	100%	R\$ 5.000,00	Mai de 2021 até se esgotarem os valores	medidas de proteção	
---	---	-----------------	------	--------------	---	---------------------	--

Valor Total do Recurso: R\$ 90,909,09

Aquisição de consultas, oxigênio, exames e materiais de proteção individual para garantir a qualidade do atendimento a comunidade.


Lenise Rodrigues Vargas
 Secretário Municipal de Saúde


Rubens Matuszewski
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 287/2021

Autorizar repasse, em caráter excepcional e em parcela única, aos municípios relacionados em anexo, com Pronto Atendimento municipal 24 horas, disponibilizado para atendimento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos e/ou confirmados COVID-19, decorrente do crescimento do número de casos, buscando minimizar a sobrecarga dos hospitais.(PROA nº 21/2000-0026982-1)

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições e no disposto no art.90, inciso III da Constituição do Estado e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando os Decretos estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que, respectivamente, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID 19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando os Planos de Contingência Nacional, Estadual e Municipais deflagrados em função da COVID-19;

Considerando a necessidade premente de recursos financeiros para fazer frente ao aumento de custos enfrentada pelos Gestores do SUS, por conta da Pandemia do Coronavírus.

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria SES nº 256 de 19 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar repasse, em caráter excepcional e em parcela única, aos municípios relacionados em anexo, com Pronto Atendimento municipal 24 horas, disponibilizado para atendimento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos e/ou confirmados COVID-19, decorrente do crescimento do número de casos, buscando minimizar a sobrecarga dos hospitais

Parágrafo Único – O repasse mencionado no caput será na modalidade Fundo a Fundo para ser utilizado em despesas de custeio.

Art.2º–O montante de R\$ 2.818.181,79 (dois milhões, oitocentos e dezoito mil e cento e oitenta e um reais e setenta e nove centavos) oriundo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

do Fundo Estadual da Saúde será dividido de forma igualitária aos 31 municípios constantes desta portaria, e repassado em parcela única de R\$ 90.909,09 (noventa mil novecentos e noventa e nove reais e nove centavos).

Art.3º- A prestação de contas será realizada pelos municípios no Relatório de Gestão Municipal de Saúde.

Art.4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de março de 2021.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde

ANEXO I – PORTARIA SES Nº 287/2021

1	AMARAL FERRADOR	3ª	R\$ 90,909.09
2	ARROIO DOS RATOS	1ª	R\$ 90,909.09
3	BARÃO DO TRIUNFO	1ª	R\$ 90,909.09
4	CAPELA DE SANTANA	1ª	R\$ 90,909.09
5	CAXIAS DO SUL	5ª	R\$ 90,909.09
6	CHUVISCA	1ª	R\$ 90,909.09
7	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	12ª	R\$ 90,909.09
8	ESTRELA	16ª	R\$ 90,909.09
9	FREDERICO WESTPHALEN	2ª	R\$ 90,909.09
10	GARRUCHOS	12ª	R\$ 90,909.09
11	GRAVATAÍ	1ª	R\$ 90,909.09
12	ITATIBA DO SUL	11ª	R\$ 90,909.09
13	JÓIA	17ª	R\$ 90,909.09
14	MARATÁ	1ª	R\$ 90,909.09
15	MARIANA PIMENTEL	1ª	R\$ 90,909.09
16	MINAS DO LEÃO	1ª	R\$ 90,909.09
17	MORRO REUTER	1ª	R\$ 90,909.09
18	NOVA HARTZ	1ª	R\$ 90,909.09
19	NOVO HAMBURGO	1ª	R\$ 90,909.09
20	OSÓRIO	18ª	R\$ 90,909.09
21	PANTANO GRANDE	13ª	R\$ 90,909.09
22	PASSO DO SOBRADO	13ª	R\$ 90,909.09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

23	PIRAPÓ	12ª	R\$ 90,909.09
24	PORTO LUCENA	14ª	R\$ 90,909.09
25	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	12ª	R\$ 90,909.09
26	SÃO NICOLAU	12ª	R\$ 90,909.09
27	SERTÃO SANTANA	1ª	R\$ 90,909.09
28	TAQUARA	1ª	R\$ 90,909.09
29	TUPANDI	1ª	R\$ 90,909.09
30	TRAMANDAÍ	18ª	R\$ 90,909.09
31	TRÊS PALMEIRAS	15ª	R\$ 90,909.09
TOTAL =			R\$ 2.818.181,79

Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 031/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a "abertura de crédito especial no valor de R\$ 90.909,09 (noventa mil e novecentos e noventa e nove reais e nove centavos), o qual passo a analisar, conforme segue:

Inicialmente, cabe destacar que o Projeto atende os requisitos da Lei nº 4.320/1964, conforme preconiza o art. 43, *in verbis*:


Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Logo, os créditos adicionais, neste caso crédito especial, são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento (art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo governo.

Dessa forma, é perfeitamente viável a tramitação regular do Projeto, sendo o presente parecer **favorável**.

É o parecer, smj.

Amaral Ferrador, 31 de maio de 2021.



JOSÉ RENATO VARGAS DOS SANTOS
OAB/RS 8.921